

Ata número 04 (quatro) do ano de 2023 da Reunião Ordinária do CME – Conselho Municipal de Educação - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB desde a criação do CME(Conselho Municipal de Educação) . Lei Municipal nº 6.537 de 15 de Março de 2021 (seis mil, quinhentos e trinta e sete de março de Março de dois mil e vinte e um), Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020((quatorze mil, cento e treze de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte): artigo 34, (trinta e quatro) parágrafo 9º(nono) : O mandato dos membros do conselho Câmara do Fundeb será de 4 (quatro), mandato 01/01/2023 a 31/01/2026(dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e seis), Portaria 20.429 (vinte mil, quatrocentos e vinte e nove) de 11/12/2022 (onze de Dezembro de dois mil e vinte e dois). Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, às 13:00h foi realizada Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Estiveram presentes na assembleia : **Cíntia Aparecida Duarte Pena; Mariana Nery Sól Paulo; Rafaela Marinho Lacerda ; Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga; Juliane Lemes Faria; Tais Aparecida Moreira ; Denise Dayana de Souza Sales; Matheus Guimarães Rezende; Nádia Nazaré Pereira de Paula; Mario Justino da Silva;** Justificou sua ausência: Sirlene Grazielle Martins Pereira; Presente também esteve a Sra. Tânia Valeriano conselheira CME – CEB . O objetivo da reunião extraordinária é informar aos conselheiros(a) sobre o envio da demanda via protocolo nº 158624 27 03 2023 do CME (cento e cinquenta e oito, seiscentos e vinte e quatro de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três) registrado no Fale Conosco SIOPE sobre o cadastramento do Conselho e conselheiros(a) no **Siscacs / Sistema CACS-FUNDEB**, que se destina às Secretarias de Educação dos Municípios, para cadastrar o respectivo Conselho do Fundeb e atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado, bem como aos órgãos de controle e sociedade civil, para consulta. O CME informou neste protocolo ao Siscacs, que o processo de eleição da presidência da Câmara Fundeb do Município de Pará de Minas, ocorreu em conformidade com a Ata nº01 2023 (um de dois mil e vinte e três) da reunião ordinária de Posse e eleição da Presidência, de deu de forma inteiramente democrática e transparente na qual foram apresentadas duas chapas. A chapa vencedora foi composta pela Presidente representante do segmento Professores Sra. Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga(efetiva) e como Vice-presidente Juliane Lemes Faria representante de Professores(suplente), uma opção de ambas por confiança mútua. Na Portaria ambas são representantes Professores e são efetiva/suplente. Como não havia

nenhum artigo ou parágrafo na legislação vigente que impedisse esta composição, e não houve contestação, esta chapa foi eleita pela maioria dos votos. No entanto, ao incluir a Sra Juliana Lemes Faria como vice – presidente no SISCACS o Sistema não permite porque apresenta apenas o nome da Sra. Ângela Gonzaga (conselheira efetiva) como opção. O SISCACS não considera a opção de suplente para vice-presidente. O CME, solicitou informação de como resolver esta demanda e se o Conselho podia ser penalizados de alguma forma uma vez que vence hoje a validação no SIOPE sexto bimestre 2022. Como resposta ao protocolo do CME – Câmara Fundeb, o Coordenador da COSEF/CGFSE/DIGEF, Sr Ulisses Anacleto Pereira Orlando, no dia 11 de abril de 2023, via e-mail e via protocolo 158624/23 dia 13/03/2023, informou a este Conselho que a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CACS devem ser, somente, *“para os membros titulares dos segmentos do conselho, exceto os membros do Poder executivo”*. *Desta forma, não sendo possível a indicação de membros suplentes para ocupação desses cargos.* No dia 12/04/2023, o CME. Respondeu ratificando ao Coordenado COSEF/CGFSE/DIGEF, que a Câmara do Fundeb ao estudar a Lei 14.113/2020,(quatorze mil, cento e treze de dois mil e vinte), observaram que na Lei, está previsto apenas os impeditivos citados no artigo 34, parágrafo § 5º : São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo: I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. Ou seja, não foi constatado pelo Conselho, nenhum impedimento para se eleger vice-presidente conselheiro suplente. Assim, a secretária-executiva da Câmara do Fundeb, Heliane dos Santos Ferreira solicitou via e-mail para a COSEF, a fundamentação jurídica, que motivou o veto de um(a) conselheiro(a) suplente assumir a vice-presidência, para que com esta informação pudesse informar e justificar aos demais conselheiros(a),: *“que a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CACS devem ser, somente, para os membros titulares dos segmentos do conselho, exceto os membros do Poder executivo”* e *“ Os membros*

cadastrados no conselho somente poderão ser indicados como Presidente e Vice os que ocupam a cargos titulares, ficando inelegíveis os membros suplentes de tal indicação” e em questionamento, a COSEF mantendo a negativa, basta convocar nova assembleia e eleger novo vice-presidente e lavrar nova ata? Como não houve resposta a solicitação do CME (fundamentação jurídica e ação), a Sra. Ângela Aparecida dos Santos Gonzaga(presidente da Câmara do Fundeb) devido a urgência que a demanda exige, resolveu convocar uma reunião extraordinária a fim de comunicar aos conselheiros(a) da Câmara do Fundeb sobre a necessidade de eleger uma vice-presidente **efetiva** em atendimento a a exigência do COSEF/CGFSE/DIGEF , na qual aprovaram todos conselheiros(a) presentes . Após esclarecimentos de dúvidas, os conselheiros presentes resolveram pela (indicação conselheiro(a) efetivo) e eleição da vice-presidente da Câmara do Fundeb. Sendo assim dando continuidade a assembleia, a presidente da Câmara do Fundeb Sra. Ângela Gonzaga indicou o nome da Sra. Tais Aparecida Moreira (membro efetivo), em substituição ao nome da Sra. Juliane Lemes Faria (suplente anteriormente eleita no dia 03/01/2023 (três de Janeiro de dois mil e vinte e três). Por unanimidade, foi eleita a Sra. Tais Aparecida Moreira para a vice-presidência, uma vez que não houve nenhuma indicação de outro nome. Encerrada esta ata, secretariando os trabalhos, eu Heliane dos Santos Ferreira, secretária executiva do CME, lavrei esta ata, assinando-a com os(a) demais conselheiras(o) presentes.

Denise Dayana de Souza Jones, Mariana Nery de
Paula Tais Aparecida Moreira, Kátia Nery de Souza
Paula, Matheus Gumerães, Rafaela Jacinto de Souza,
Lívia Jacinto de Souza, Fabiana, Juliane Lemes Faria,
Valteriano Chaves Leite, Ângela Aparecida dos Santos
Gonzaga, Tânia Valeriano Chaves Leite,
da Moura.